

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 630/93 - reatuado em 16 65-94 - ap. Proc.  
DRE Campinas n° 8.751/92  
INTERESSADA:APAE DE BRAGANÇA PAULISTA  
ASSUNTO : Convênio objetivando o desenvolvimento e a  
melhoria do Ensino gratuito, na modalidade Especial.  
RELATOR : Cons. Roberto Moreira  
PARECER CEE Nº 353/94 - CPL - APROVADO EM 15-06-94

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Senhora Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista dirigiu-se ao Senhor Secretário da Educação para requerer a renovação de convênio entre as duas Instituições, nos termos do Decreto nº 34.910/92 e Resolução nº 161/92, com o objetivo de contratação de 04 (quatro) professores para prestar serviços na referida APAE.

A documentação encaminhada junto com a solicitação foi examinada pela Equipe Técnica De Convênios da ATPCE/SE, que em janeiro do corrente solicitou novas informações à entidade interessada. Cumpridas as exigências, novamente o assunto foi examinado pela Divisão Regional de Ensino de Campinas, que, em 04 de abril passado, retornou o processo à Coordenadoria de Ensino do Interior.

Em novo exame, a ATEPCE concluiu que a proposta atende aos termos do Dec.nº 34.919/92 e Resolução SE nº 161/92. Assim, o convênio pode ser renovado em 1994, comprometendo se a Secretaria da Educação a repassar

recursos financeiros à aludida APAE para o pagamento de salários (incluindo o 13º salário, e 1/3 de férias, de 04 (quatro) professores, sendo 02 PI e 02 PIII.

Registra a ATPCE, que "...o referencial para cálculo será o vencimento inicial do professor I e III da rede estadual de ensino, com jornada parcial de trabalho docente? relativo ao mês de marco do ano em curso (PI = CR\$ 109.658,26 e PIII = CR\$ 133.290,33)." Assim, o montante a ser repassado à ATPCE totaliza CR\$ 4.373.074,02.

Nestes termos, foi providenciada a minuta do termo de convênio e a Divisão de Finanças da ASSS/SE fez a reserva dos recursos citados. A seguir, o Senhor Secretário da Educação encaminhou o expediente a este Conselho.

## 1.2 APRECIÇÃO

Os convênios entre o Governo do estado, por intermédio da Secretaria da Educação, e as APAE s do Estado, com o objetivo de atendimento a alunos excepcionais tornaram-se uma necessidade evidente, em razão das conhecidas insuficiências de atendimento dessa modalidade de ensino pela rede pública estadual.

Ho caso em pauta, trata-se de renovação de convênio com a APAE de Bragança Paulista, tendo em vista o atendimento de 32 alunos "deficientes mentais treináveis" por 04 professores que serão contratados.

A Secretaria da Educação examinou a documentação e entendeu conforme os preceitos legais que regem a matéria.

Sendo assim, este Conselho pode aprovar o convênio em questão.

## 2. CONCLUSÃO

Aprova-se a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista, com o objetivo de desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito, na modalidade especial.

No corrente ano, o Governo do Estado repassará à referida APAE recursos financeiros no valor de CR\$ 4.373.074,02 (quatro milhões, trezentos e setentata e três mil, setenta e quatro cruzeiros reais e dois centavos), para às finalidades especificadas nos termos do convênio.

São Paulo, 30 de maio de 1994

**a) Cons. Roberto Moreira**  
**Relator**

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 19 de junho 1994.

**Cons. Roberto Moreira**  
**Presidente da CPI**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACBO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**